

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE MONTIJO (CMEM)
QUADRIÉNIO 2021-2025**

Artigo 1º

Noção e Objetivos

O Conselho Municipal de Educação de Montijo, adiante designado por CMEM, é uma instância de consulta que tem por objetivo, a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2º

Competências

1. De acordo com o previsto no ponto 1. do artigo 56º do Decreto-Lei nº21/2019 de 30 de janeiro, para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CMEM deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2. Compete ainda ao CMEM analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do CMEM devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3º

Composição

1. Em conformidade com o artigo 57º do Decreto-Lei nº21/2019 de 30 de janeiro, integram o CMEM, no mandato correspondente ao quadriénio 2017/2021, os seguintes membros:

- a) **Maria Clara Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Montijo, que preside;
- b) **Catarina Marcelino**, Presidente da Assembleia Municipal de Montijo;
- c) **Marina Birrento**, Vereadora responsável pela Educação que presidirá ao CMEM, nas ausências e impedimentos do Presidente da Câmara;
- d) **Mário Rui Ferreira**, Presidente da Junta da União das Freguesias de Pegões, eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) **Orlando Silvestre Fragata**, em representação do Delegado Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) **José Alho**, representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, substituído por **Tiago Cruz**
- g) **Alexandra Isabel Santana Silva Caeiro, Paula Cristina Silva Póvoas, Mavilde Maria Azeitona da Silva Albino e Maria João Sequeira Serra**, respetivamente Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Montijo, do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro e da Escola Secundária Jorge Peixinho.

2. Integram ainda o CMEM os seguintes representantes:

- a) Representante das instituições de ensino superior público - **instituições não existentes no município;**
- b) Representante das instituições de ensino superior privado - **instituições não existentes no município;**
- c) **Dora Cristina Beatriz Fernandes Belo**, representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) **Ana da Purificação Alves Amaro Castelo**, representante do pessoal docente do ensino básico público;

- e) **Dora Isabel Teles Nunes Lopes**, representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) **Luís Virgílio Lopes Carrilho Pereira, Maria de Fátima Silvestre Vilelas, Maria de Fátima Roxo Vicente Custódio Gésero e Dora Cristina Beatriz Fernandes Belo** respetivamente representantes dos conselhos pedagógicos do Agrupamento de Escolas de Montijo, do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, do Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro e da Escola Secundária Jorge Peixinho.
- g) **Cristina Isabel Almeida**, representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- h) **João Bastos e Nuno Isabelinho**, representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- i) **Guilherme Rodrigues Lopes Silva**, representante das associações de estudantes;
- j) **Patrícia Soares**, representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem atividade na área da educação;
- k) **Iliete Cesaltina Seca Ramos**, representante dos serviços públicos de saúde;
- l) **Joaquim Pais**, representante dos serviços de segurança social;
- m) **Maria do Carmo Guia**, representante dos serviços de emprego e formação profissional, substituída por **Patricia Lourenço**;
- n) Representante dos serviços públicos da área da Juventude e Desporto - **serviços não desconcentrados no município**;
- o) **Francisco João Marques Peixoto Guimarães**, representante das forças de segurança;
- p) **Vasco Luís Quaresma Simões Fernandes**, representante do Conselho Municipal da Juventude de Montijo.

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMEM, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes, nas suas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4º

Presidência

- 1. O CMEM é presidido pela Presidente da Câmara Municipal;
- 2. Compete à Presidente do CMEM:
 - a. Convocar as reuniões, nos termos do Artigo 10º deste Regimento;
 - b. Abrir e encerrar as reuniões;

- c. Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias especiais o justificarem;
 - d. Assegurar a execução das deliberações do CMEM (competência esclarecida, do ponto de vista jurídico, através da Informação nº15/04 de 30 de março de 2004, em anexo);
 - e. Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CMEM para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f. Proceder à marcação de faltas;
 - g. Proceder às substituições de representantes nos termos do Artigo 6º deste Regimento;
 - h. Assegurar a elaboração das atas.
3. A Presidente é substituído no CMEM, nas suas ausências ou impedimentos, pela vereadora responsável pela educação.
4. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMEM é assegurado pela Câmara Municipal.

Artigo 5º

Duração do mandato

Os membros do CMEM são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do CMEM.

Artigo 7º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida à Presidente do CMEM.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual o representante pertence.

Artigo 8º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CMEM pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2. De entre os membros dos grupos de trabalho, é nomeado um relator que pode ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9º

Periodicidade e local das reuniões

1. O CMEM reúne ordinariamente no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua Presidente.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão da Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pela Presidente com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação da Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 2/3 dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11º

Ordem do Dia

1. Cada reunião tem uma "Ordem do Dia" estabelecida pela Presidente.
2. A Presidente deve incluir na Ordem do Dia os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por cada membro do CMEM desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.
3. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do CMEM com a antecedência de, pelo menos, 10 dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião, há um período de "Antes da ordem do Dia" que não poderá exceder 60 minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

Artigo 12º

Quórum

1. O CMEM só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados 30 minutos sem que haja quórum de funcionamento, a presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, o dia, hora e local para a nova reunião.

Artigo 13º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do CMEM por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

Artigo 14º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do CMEM designado pela Presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CMEM com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. As avaliações, propostas e recomendações do CMEM devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 15º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do CMEM com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16º

Atas das reuniões

1. De cada reunião é lavrada uma ata na qual se regista o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.
3. As atas são elaboradas sob a responsabilidade da Presidente, pelo trabalhador/a da Câmara Municipal destacado/a para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nela participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata em que constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMEM.

Artigo 18º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do CMEM.

Artigo 19º

Produção de efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo CMEM.